



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 765 / 2017

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva do Município de Iaras.

§ 1º O programa visa a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis no Município.

§ 2º O programa ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios.

Parágrafo único. Os materiais a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos, de forma separada, preparados conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, com vista à sensibilização da comunidade sobre a importância da participação no Programa.

Parágrafo único – Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
IARAS, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade;

II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental, estimulando a população a desenvolver ações com vista a não geração, redução, reutilização e reciclagem, necessariamente nesta ordem de prioridade;

III – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis selecionados pelos moradores; e

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que são entregues no polo comunitário de reciclagem.

Art. 3º. O lucro financeiro obtido com a comercialização dos resíduos será revertido na manutenção dos espaços usados pelo programa e em ações e programas sociais do Município de Iaras

Art. 4º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implantação e manutenção dos polos de reciclagem e galpões de triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado no Município de Iaras.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo municipal a operacionalização e supervisão da comercialização dos materiais recicláveis.

Art. 5º. É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas, tais como o armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública, dentre outras.

Art. 6º. Os recursos financeiros provenientes da coleta seletiva serão depositados em conta própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEIT
MUNICIPAL
DE IARAS
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE MEIO
AMBIENTE
E
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Agosto de 2017.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrada) nesta Secretaria nº 1º
826, fls 24, Livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicada na Imprensa e (ativa) (ativa)
de acordo com o Regulamento de Gestão
Art. 99 L. C. N.º 1.

IARAS, 24, Agosto, 2017


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete